



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO GARSON - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 12.254.372/0001-23
(CONSULTA FORMAL)**

DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada mediante Consulta Formal encaminhada aos cotistas do Fundo nos termos da regulação em vigor e com resultado apurado aos 15 dias do mês de abril de 2026, às 11 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **GARSON - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Convocação e modelo de Manifestação de Voto enviados por correio eletrônico endereçado a cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo, e da legislação vigente.

PRESENÇA: Foram 32,72%, aproximadamente, das subclasses de cotas emitidas pelo Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Andressa Navarrete Aio.

ORDEM DO DIA: Aprovar em sede de assembleia especial extraordinária: **(1)** a modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do regulamento do Fundo: **1.1)** inclusão dos prestadores de serviço **MONNERAT SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.391.085/0001-93, e **OUCHI SERVIÇOS DE COBRANÇA E GESTÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.598.474/0001-54, como agentes de cobrança da Classe, devidamente qualificados no item 4.1, com a consequente alteração da definição de “Agente de Cobrança”; **1.2)** alteração da alínea “c” do item 6.3, quanto aos critérios de elegibilidade; **1.3)** inclusão do item 11.3, com a renumeração do item seguinte, relativo à remuneração do Agente de Cobranças; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo para refletir as deliberações aprovadas; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Após análise das respostas dos Cotistas da classe única do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados, representando, 32,72%, aproximadamente, das subclasses de cotas emitidas pelo Fundo, os quais aprovaram por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, as seguintes matérias:

(1) A Modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do regulamento do Fundo:

1.1) inclusão dos prestadores de serviço **MONNERAT SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.391.085/0001-93, e **OUCHI SERVIÇOS DE COBRANÇA E GESTÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.598.474/0001-54, como agentes de cobrança da Classe, devidamente qualificados no item 4.1, com a consequente alteração da definição de “Agente de Cobrança”, que passará a vigorar conforme segue:

“AGENTE(S) DE COBRANÇA: são: (i) a **CONSULTORA**, abaixo qualificada; (ii) a **MONNERAT DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Mario Viana, nº 27, Parte, Santa Tereza, CEP 28.540-000, inscrita no



H Σ M Σ R A

CNPJ sob o nº 20.391.085/0001-93; e (iii) a **OUCHI SERVIÇOS DE COBRANÇA E GESTÃO LTDA**, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 1.400, Apartamento 404 - Bloco 01, Barra da Tijuca, CEP 22.620-311, inscrita no CNPJ sob o nº 15.598.474/0001-54.”

1.2) alteração da alínea “c” do item 6.3, quanto aos critérios de elegibilidade, que passará a vigorar com os termos abaixo:

“6.3. A Classe deverá respeitar, em cada Data de Aquisição e Pagamento, os seguintes limites de concentração por Devedor, Cedente e/ou coobrigado (“Limites de Concentração”).

(...)

c) O total de Cedentes que estejam sujeitas a plano de recuperação judicial ou extrajudicial poderá representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, desde que: (i) os Direitos Creditórios não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias, e serviços para entrega ou prestação futura.”

1.3) inclusão do item 11.3, com a renumeração do item seguinte, relativo à remuneração do Agente de Cobranças, passando a vigorar como conteúdo que segue:

*“11.3. Pela prestação dos serviços de cobrança, os **AGENTES DE COBRANÇA** receberão uma remuneração, conforme estabelecida no contrato de cobrança celebrado entre o Fundo e cada prestador de serviços.”*

(2) A consolidação da redação do Regulamento para refletir as deliberações aprovadas.

(3) Autorizar a Administradora a adotar todas as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Especial.

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia será enviado a cada cotista, nos termos da legislação em vigor.

A versão vigente do Regulamento do Fundo estará disponível para download no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), e da Administradora do Fundo (www.hemeradtvm.com.br).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar a presente ata foi assinada pelos presentes, por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001

Presidente: _____

Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____

Andressa Navarrete Aio

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
GARSON - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 12.254.372/0001-23**